



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 030/2007 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL NAS QUADRAS 120, 121 E 122, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XIII, objeto do processo nº 190.000.409/2004.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

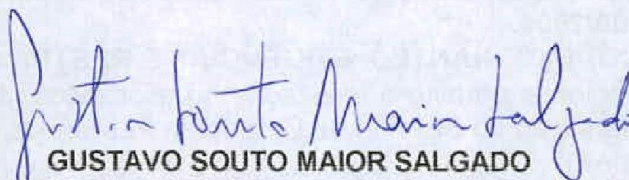
- 1) Esta Autorização Ambiental permite a realização de escavações que se fizerem necessárias aos serviços de implantação do Sistema de Drenagem Pluvial nas Quadras 120, 121 e 122 da cidade de Santa Maria/DF;
- 2) As intervenções deverão ser restritas aos locais definidos em projeto;
- 3) Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 4) Compactar adequadamente o reaterro das valas onde será implantada a tubulação;
- 5) Adotar medidas corretivas, caso o lençol freático seja atingido;
- 6) Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar. Evitar o derramamento de óleo e graxas no solo;
- 7) Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obra;
- 8) A empresa responsável pela implantação da infra-estrutura de drenagem arcará com o ônus no caso de eventuais danos às redes de serviços públicos e privados instalados, bem como a pavimentação e urbanização existente (meio-fio, passeio em concreto e asfalto), responsabilizando-se pela sua total recuperação. A recuperação da área pública afetada deverá ser realizada, imediatamente, após a conclusão dos serviços;
- 9) Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada a obra, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
- 10) Após o término das obras deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
- 11) Apresentar relatórios, semestrais, de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 12) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 13) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 14) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 23 de outubro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

Nome:

Eliano Alves de Moraes

Assinatura:

Eliano Moraes

Cargo:

Assistente

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

31, 10, 07